



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual em Minas Gerais**

Av. Presidente Kennedy, 230, - Bairro Edgar Pereira, Montes Claros/MG, CEP 39.400-174
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 360/2026

Processo nº 59415.000224/2026-30

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS EM MINAS GERAIS - CEST/MG

**MINUTA DE ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM
O DEPARTAMENTO NACIONAL DE
OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS,
POR INTERMÉDIO DE SUA
COORDENADORIA ESTADUAL -
CEST/MG E O MUNICÍPIO DE
JAPONVAR - MG.**

A União, por intermédio do **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS,CEST/MG**, com sede em Montes Claros-MG, no endereço Av. Presidente Kennedy, nº 230, Bairro Edgar Pereira, na cidade de Montes Claros-MG, inscrito no CNPJ nº **00.043.711/0011-15**, neste ato representado(a) pelo(a) Coordenador(a) Estadual o(a) Sr(a). **GERMANIELLE GÉSSICA PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada em Montes Claros-MG, portadora da cédula de identidade nº MG-15408853 e CPF nº 081.124.426-14 e o **MUNICÍPIO DE JAPONVAR - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.476/0001-46, com sede na Rua Curitiba, nº 112, Cep 39335-000 - Centro Japonvar-MG, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **WELSON GONÇALVES DA SILVA**, portador do CPF n. 033.897.696-50, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro Fonseca, nº 376, Centro, Japonvar - MG.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 59415.000224/2026-30 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS e o MUNICÍPIO DE JAPONVAR - MG** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

3.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

- 3.2. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- 3.3. designar, no prazo de 15 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- 3.4. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- 3.5. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- 3.6. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 3.7. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- 3.8. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- 3.9. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.10. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.11. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- 3.12. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- 3.13. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- 3.14. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado o município utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1 (DNOCS)

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **DNOCS**:

- 4.1. Entregar ao **MUNICÍPIO DE JAPONVAR - MG**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:
- 4.2. **PLANTADEIRAS E ADUBADEIRAS MECANIZADAS 4 LINHAS, TIPO ENGATE HIDRÁULICO SÉRIE 007/26, BM 23046578 - CONFORME NOTA FISCAL Nº 00.109 SÉRIE 001 - Valor de aquisição: R\$ 27.495.00;**
- 4.3. **TANQUE PIPA AGRÍCOLA FORMATO OVALADO, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA 6.500L BM 23046709 - CONFORME NOTA FISCAL Nº 00.737 SÉRIE 001 - Valor de aquisição: R\$ 29.000.00;**
- 4.4. **UMA GRADE ARADORA GAC245 1426 ME, Nº DE SÉRIE 26/0583, BM 23046382 - CONFORME NOTA FISCAL Nº 18.613 SÉRIE 2 - Valor de aquisição: R\$ 19.192.00;**
- 4.5. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;
- 4.6. Retomar os bens recebidos pelo município, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2 (MUNICÍPIO)

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **MUNICÍPIO DE JAPONVAR - MG**:

- 5.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no

Plano de Trabalho;

- 5.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;
- 5.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante do **O MUNICÍPIO**;
- 5.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;
- 5.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;
- 5.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;
- 5.7. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;
- 5.8. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
- 5.9. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;
- 5.10. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;
- 5.11. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;
- 5.12. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;
- 5.13. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **DNOCS** a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 5.14. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;
- 5.15. Apresentar ao **DNOCS** relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. No prazo de 15 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.
 - 6.1.1. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.
 - 6.1.2. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do

evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.1.1. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.1.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

8.1. **O MUNICÍPIO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

8.2. **O MUNICÍPIO**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o término deste acordo;

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.0.1. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

10.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 01 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

12.1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

12.2. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

12.3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

12.4. por rescisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

13.1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

13.2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio

oficial da Administração Pública na internet.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

18.1.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **WELSON GONÇALVES DA SILVA, Usuário Externo**, em 03/07/2026, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Germanielle Gêssica Pereira de Oliveira, Coordenador Estadual em Minas Gerais**, em 03/07/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2187444** e o código CRC **3AD589E7**.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Montes Claros, (dia) de (mês) de (ano)



Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres
Consultoria-Geral da União – Advocacia Geral da União
Minuta modelo para **Acordo de Cooperação Técnica**
Atualização: Agosto de 2023

**JAPONVAR**

CNPJ: 01.612.476/0001-46 IE: ISENTO

PLANO DE TRABALHO**CONCEDENTE**

1 – RAZÃO SOCIAL: DNOCS – DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS		2 – CNPJ: 00.043.711/0001-43	
1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE PREFEITURA JAPONVAR/MG			
1 – RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA DE JAPONVAR		2 – CNPJ: 01.612.476/0001-46	
3 – ENDEREÇO SEDE: RUA CURITIBA, Nº 112 - CENTRO			
4 – CIDADE: JAPONVAR	5 – CEP: 39.335-000	6 – DDD/TELEFONE: (38) 99724-7676	7 – FIXO: (38) 99724-7676
12 – NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: WELSON GONÇALVES DA SILVA		13 – CPF: 033.897.696-50	
14 – CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR: M-9.161.233/SSPMG	15 – CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		16 – DATA VENCIMENTO MANDATO: 31/12/2028
17 – ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA MARECHAL DEODORO DA FONSCECA, 376		18 – CEP: 39.335-000	
19 – NOME DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTAÇÃO: LYLIAN MADUREIRA MAIA MELO		20 – RG: MG-13.637.249 CPF: 087.698.336-05	
21 – ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): conveniosjaponvar@gmail.com		22 – TELEFONE: (38) 99724-7676 – ramal: 29	

2 – Outros Partícipes

CONVÊNIO DNOCS	Tipo de Instrumento Termo de Cooperação	Objeto do Convênio: Aquisição de 01 (uma) Plantadeira. 01 (um) Tanque Pipa 6.000L e 01 (uma) Grade Aradora para o Município de Japonvar/MG.
Finalidade da Proposta: Transporte de água e preparo do solo dos pequenos produtores rurais para as famílias carentes da zona rural	Vigência: 01 ano	Número de moradores beneficiados: Aproximadamente 200 pessoas
Valor do Repasse	0,00	Valor da contrapartida: 0,00



5. METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta Mensurável	Atividade	Resultado Esperado	Indicadores	Meios de Verificação	Prazos
Disponibilização dos bens adquiridos para a população necessitada.	Atividades cultivo do solo nas áreas rurais do Município de Japonvar/MG	Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar e promover a segurança hídrica da população.	Maior produtividade na agricultura familiar e melhoria dos índices econômicos e sociais	Relatórios escritos, fotografia, mapeamentos das áreas, produção de gráficos. Teremos um controle mais específico no meio de produção e resultados através de planilhas de monitoramento.	2026-2027

6. ETAPAS DE EXECUÇÃO

- Roçar. Gradagem, Plantio, Colheita e Transporte de água.
- Maior oferta da produtividade agropecuária
- Execução das atividades
- Maior Produtividade
- Melhoria dos índices econômicos e sociais

7. PLANO DE APLICAÇÃO

- Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos materiais permanentes.

8. CONTRAPARTIDA

- Não há contrapartida por parte do conveniente do objeto proposto.

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- Não há cronograma de desembolso.

Valor Global	CNPJ: 01.612.476/0001-46 IE: ISENTA	*O valor da contrapartida deve respeitar os limites estabelecidos em lei.
--------------	-------------------------------------	---

3. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Título do Projeto Aquisição de 01 (uma) Plantadeira. 01 (um) Tanque Pipa 6.000L e 01 (uma) Grade Aradora para o Município de Japonvar/MG.	Período de Execução	
	Início: data de assinatura do Acordo	Término: 01 ano a partir da data de assinatura do Acordo
Finalidade do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal de Japonvar/MG e o DNOCS para a cessão de 01 (uma) Plantadeira. 01 (um) Tanque Pipa 6.000L e 01 (uma) Grade Aradora com o objetivo de atender as comunidades rurais no município com Transporte de água e preparo do solo.		
Justificativa da celebração do instrumento: Considerando as comunidades a serem beneficiadas com sua população de baixa renda e distante da sede municipal, faz-se necessário o benefício local. Considerando que a maior parte territorial do Município de Japonvar é denominado rural, faz-se necessário o suporte e apoio tanto técnico quanto de maquinário agrícola para o fortalecimento e a garantia de pertencimento das famílias rurais.		

4. LOCALIDADES BENEFICIADAS

COMUNIDADE	Total de Moradores Beneficiados
Comunidades Rurais do Município de Japonvar/MG.	Aproximadamente 200 pessoas

10. CAPACIDADE TÉCNICA

- a. O município apresenta capacidade técnica e gerencial para elaboração do projeto, contratação e supervisão do proposto.

11. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério do Desenvolvimento Regional / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Japonvar/MG, 26 de junho de 2026.

WELSON
GONCALVES DA
SILVA:03389769650

Assinado digitalmente por WELSON GONCALVES DA SILVA:
03389769650
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Videoconferencia, OU=29058771000145, OU=AC Syngular1
Múltipla, CN=WELSON GONCALVES DA SILVA, O=03389769650
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.06.26 15:14:03-03'00'
Email: RDE.Reader Versão: 11.2.3

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito(a) Municipal de Japonvar/MG